



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 514 - Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

RESOLUÇÃO Nº 079, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

“Fica criada, conforme dispõe o artigo 185, § 2º, inc. IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, a comissão composta em razão de processo de cassação em face de vereador”

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, com suporte no artigo 46, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município e do Artigo 28, XVI do Regimento Interno, faz saber que o Plenário APROVOU e ELE PROMULGA a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A finalidade da desta Resolução é cumprir o disposto no art. 185, § 2º, inc. IV, do Regimento Interno da Câmara municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, o qual estabelece que as comissões especiais devem ser criadas por meio de resolução.

Parágrafo único. Esta Resolução observa o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967, respeitando o sorteio dos membros das comissões e das designações das respectivas funções que ocorreram na sessão ordinária do dia 7 de março de 2023.

Artigo 2º - Fica criada, conforme dispõe o artigo 185, inc. IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, a comissão especial composta na sessão ordinária de 8 de março de 2023, em razão do recebimento de denúncia em face do vereador Álvaro Andrade dos Santos - PSD.

§ 1º Os vereadores membros da comissão, conforme sorteio prévio, e suas respectivas funções definidas em sessão, nos termos do art. 5º, inc. II, do Decreto Lei nº 201/1967, são:

- I. Anderson Arry Januário Guimarães - Presidente;
- II. Isac Bernardo de Araújo – Relator;
- III. Christoffer Jamesson da Silva – membro.

§ 2º A comissão deverá observar o prazo de 90 (noventa dias) para sua conclusão, a contar da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Artigo 3º - A Comissão terá todos os poderes necessários para proceder à apuração das possíveis irregularidades, especialmente os poderes de autoridade judiciária, podendo se valer dos serviços de apoio deste órgão para auxiliá-la na tarefa.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 05 de abril de 2023.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - MDB
Presidente

Rozenir Pereira – PSOL

Paulo Henrique Pereira da Silva - MDB

1º Secretário

2º Secretário

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.